



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

LEI Nº 434-2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”.

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, **HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, no uso de uma das suas atribuições, em conformidade com os artigos 30 e 31 incisos I da Lei Orgânica do Município de Tabocas do Brejo Velho-Ba,

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art.1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.


Art. 2º O valor total disponível do PNAE para a aquisição dos kits alimentação é R\$ 48.332,73 (quarenta e oito mil reais e trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Único. O Município de Tabocas do Brejo Velho-Ba complementarará com recursos próprios o valor de R\$ 19.482,27 (dezenove mil reais e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete reais)

Art. 3º Serão beneficiados 2.250 alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-Ba, 29 de maio de 2020.

  
HUMBERTO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito